LEI Nº 1324, de 20 de Julho de 1999

Institui a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído em forma de Crédito de Bônus o Incentivo Fiscal à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco para realização de projeto afim a ser concedido a qualquer Pessoa Física e/ou Jurídica, domiciliada no Município de Rio Branco, de no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Incentivo Fiscal em forma de Crédito de Bônus ao empreendedor dar-se-á mediante aprovação de projeto específico pela Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos, a que trata o artigo 6º. dessa lei.

5

Art. 2°. - O Poder Executivo Municipal destinará o somatório de 3% (três por cento) do valor previsto no Orçamento Geral do Município na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS para atender os incentivos fiscais desta lei mais 5% (cinco por cento) para aplicação em projetos especiais concernente a utilização, ampliação e construção de espaços físicos.

Parágrafo Primeiro - O Incentivo Fiscal a ser concedido em forma de Crédito de Bônus será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em valor fixo, de caráter nominal e intransferível ao empeendedor.

Parágrafo Segundo - O Crédito de Bônus terá a validade de 1 (um) ano após publicação do Termo de Homologação dos projetos aprovados, mediante assinaturas do titular da Secretaria Municipal de Finanças e da Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro - Do somatório de 3% (três por cento) da arrecadação prevista do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previstos no Orçamento Geral e objeto de Incentivo Fiscal dessa lei, 10% (dez por cento) do total se destinará na aprovação de projeto técnico, arquitetônico e específico a ser apresentado pela Fundação Municipal de Cultura para manutenção e preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco.

Art. 3°. - O Incentivo Fiscal consiste em abater do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos ao Município, em 100% (cem por

5

cento), em benefício do empreendedor que tiver seu projeto aprovado pela Comissão a que trata o artigo 6°. desta lei.

Art. 4°. - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I - CULTURA:

a) Música, Dança e Capoeira
b) Teatro e Circo
c) Cinema, Fotografia e Vídeo Documentário
d) Artes Plásticas, Gráficas e Filaterais
e) Folclore e Artesanato
f) Literatura poética, contos, historiografia acreana, e Documentação
g) Manutenção e preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco
h) demais formas de manifestações cultural reconhecidas.

II - DESPORTO:

a) Futebol e demais modalidades
b) Voleibol
c) Basquetebol
d) Handebol
e) Natação
f) Atletismo e Ciclismo
g) Xadrez
h) Demais formas desportivas reconhecidas.

Art. 5°. - Só terá direito a apresentar projeto, de no máximo 2 (dois), o empreendedor cultural e/ou desportivo, tanto Pessoa

Física quanto Jurídica, se estiver cadastrado e registrado na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6°. - Fica autorizada a criação no âmbito municipal de uma Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos, de caráter autônoma e independente, formada majoritariamente de representantes da área cultural e desportiva e por técnicos da Administração Municipal, nomeados após indicação e consulta, em Decreto, assim constituída:

I - 1 (um) Membro a ser indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças;
II - 1 (um) Membro a ser indicado pelo titular da Fundação Municipal de Cultura;
III - 3 (três) Membros a serem indicados pelas entidades representativas da área cultural sediadas e domiciliadas no Município de Rio Branco.
IV - 3 (três) Membros a serem indicados pelas entidades representativas da área desportiva sediadas e domiciliadas no Município de Rio Branco.

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Comissão de que trata este artigo deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área a que representa.

Parágrafo Segundo - Os Membros da Comissão terão mandato por 1 (um) ano, sendo-lhes direcionados a possibilidade de prorrogação do mandato por mais 1 (um) ano.

5

Parágrafo Terceiro - Esta Comissão terá por finalidade avaliar e aprovar projetos a ela encaminhados observando os aspectos técnico, orçamentário, alcance social e importância cultural do projeto.

Parágrafo Quarto - É vedado aos 6 (seis) Membros da Comissão a que trata os itens III e IV do caput deste artigo, a ter vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Rio Branco e suas Fundações e Autarquias, enquanto estiverem no gozo de suas funções como membros da referida Comissão.

Parágrafo Quinto - Os Membros da Comissão, item I e II se juntarão aos Membros do item III para avaliação e aprovação de projetos culturais e projetos de patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo Sexto - Os Membros da Comissão, item I e II se juntarão aos Membros do item IV para avaliação e aprovação de projetos desportivos.

Parágrafo Sétimo - Após a entrega dos projetos pela Fundação Municipal de Cultura aos Membros da Comissão, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias para esta mesma Comissão apresentar resultado oficial dos projetos aprovados, até o montante financeiro publicado no Aviso de Edital.

Art. 7°. - É vedado aos Membros da Comissão apresentar projetos.

Art. 8°. - Os trabalhos da Comissão são considerados de relevantes serviços públicos, sendo-lhes vedado pagamento de ordem financeira à qualquer título a seus Membros.

5

rt. 9°. - Para obtenção dos Incentivos Fiscais, deverá o mpreendedor apresentar a Comissão projeto devidamente reenchido em formulário padrão a ser fornecido em branco, e omprovante de registro e cadastro fornecido pela Fundação unicipal de Cultura.

arágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Finanças e a ndação Municipal de Cultura farão publicar em conjunto Aviso e Edital para atender aos dispositivos fiscais e financeiro desta ei, determinando exigências necessárias para entrega de projeto, com data de vigência, valor máximo, documentos ecessários do empreendedor e outros.

Parágrafo Segundo - As obras de historiografia deverão versar sobre História do Acre em seus mais diversos temas.

Art. 10 - Uma vez aprovado o projeto e homologado seu resultado oficial, far-se-á a devida publicação, pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 11 - Fixa fixado o prazo para realização do projeto em 1 (um) ano após sua homologação.

Art. 12 - A prestação de contas do projeto financiado deverá ser encaminhada a Fundação Municipal de Cultura, acompanhada de provas documentais que comprovem a realização do projeto, podendo para tanto, o empreendedor utilizar fotografias, matérias e artigos de jornais, vídeo, cartazes, notas fiscais e outros papéis.

Parágrafo Primeiro - No caso de o projeto versar a publicação de livro e gravação de Compact Disc, deverá o empreendedor anexar a prestação de contas, 10 (dez) exemplares para a formação de arquivo pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 13 - Em qualquer tempo, durante o prazo de realização do projeto, se for comprovado evidências de irregularidades, imediatamente a Fundação Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão suspenderão a emissão dos Créditos de Bônus devendo o empreendedor ser acionado na forma da lei, civil e penalmente, atribuindo ao mesmo, a devolução do valor que lhe foi repassado em forma de Crédito de Bônus, corrigido monetariamente em benefício às finanças pública do Município de Rio Branco.

Art. 14 - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as Leis Municipais Números 1.110, de 22.09.93 e 1.304, de 8.12.98, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, 20 de Julho de 1999

MAURÍ SÉRGIO MOURA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Branco